



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0090063-73.2019.8.17.2001**

AUTOR: GILVANEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

- 1- Defiro o pedido de gratuidade.
- 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).
- 3- Desta feita, procedo à **adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868**, com consultório **localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração**. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
4. Designo o **dia 05 de março de 2020**, no horário entre as 13h-15hs (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado.
5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.
6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde



logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, data da validação.

Eduardo Guilliod Maranhão

Juiz de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090063-73.2019.8.17.2001
AUTOR: GILVANEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090063-73.2019.8.17.2001
AUTOR: GILVANEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56678529, conforme segue transcrito abaixo:

" 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 05 de março de 2020, no horário entre as 13h-15hs (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, data da validação. Eduardo Guilliod Maranhão Juiz de Direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

